MENSAGEM Nº 359 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis,07 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP
PROTOCOLO GERAL 21/2024
Data: 07/02/2024 - Horário: 16:16
Administrativo - PROT 21/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "***, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Neste projeto, estamos propondo a criação do Departamento Municipal Da Pessoa Idosa, tendo em vista que a nova realidade administrativa gera necessidade de ampliação da estrutura visando a melhoria contínua da prestação do serviço público, pois esta administração pretende oferecer qualidade de vida aos idosos.

Para dirigir respectivo departamento, fica criado na estrutura organizacional do quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Pradópolis o respectivo cargo de "Diretor do Departamento Municipal da Pessoa Idosa", de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Compete ao respectivo departamento e seu diretor a formulação, coordenação e execução da Política Municipal do Idoso, respeitados os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município e concomitantemente a Lei Federal nº 8.842/94, que trata da Política Nacional do Idoso e de seu Conselho; o fortalecimento e aprimoramento do trabalho da proteção social básica, incrementando a retaguarda de atenção aos idosos através de ações integradas; manter relações públicas e de contato com os demais poderes; exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamentos, na esfera de suas atribuições; oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa; acompanhar a execução orçamentária relativa à pessoa idosa; celebrar parcerias quando necessário, com entidades que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse para a consecução das competências atribuídas ao respectivo departamento; motivar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas municipais em defesa de direitos, valorização e socialização da pessoa idosa, e o desenvolvimento e fomento de ações socioeducativas, de forma a desencadear processos de fortalecimento social e organizativo dos diversos segmentos, para que o diálogo junto as esferas governamentais e aos espaços de participação compartilhada seja eficiente e qualificado; superintender a administração do pessoal lotado no departamento e a administração de seus bens utilizados ou à disposição do órgão; difundir os direitos e deveres individuais e coletivos da população idosa; planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso; e promover e coordenar eventos sociais que promovam a autoestima da população idosa de Pradópolis.

Salientamos, ainda, que a expectativa de vida da população cresce ano a ano, necessitando cada vez mais de atenção e atendimento ao idoso nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, lazer, entre outras.

Sendo assim, estas são as breves e objetivas razões expostas pelas quais aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei complementar, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

Segue em anexo, estimativa de impacto orçamentário e financeiro de referido projeto, devidamente assinado pelo Diretor de Finanças do Município. (doc. j.)

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

[redacted]

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000.

FINALIDADE: Estudo de estimativa de impacto orçamentário/financeiro em detrimento de possível "criação do Departamento Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências ".

Estimativa dos Gastos Com Pessoal:

Discriminativo:	2023	2024	2025	2026
Orçamento (realizado)	121.477.204,06	120.000.000,00	126.000.000,00	132.000.000,00
Despesas com Pessoal **(valor)**	61.402.174,71	61.402.174,71	61.539.515,79	64.616.491,59
Porcentagem das Despesas com Pessoal (%)	50,59	50,59	51,28	51,28
Criação do Departamento Municipal da Pessoa Idosa **(valor)**	0,00	137.341,08	144.208,13	151.418,54
Porcentagem das despesas com pessoal após o incluso das gratificações na folha de pagamento **(%)**	50,59	51,28	48,96	49,07

Para o exercício de 2023 foi considerado o valor do orçamento atualizado e o impacto foi de 0,00, pois fora usado a despesas de pessoal do mês de dezembro de 2023, e essa possível despesa não será realizada neste período.

Para o exercício de 2024 foi considerado o valor previsto do orçamento e o impacto foi de 0,69.

Para o exercício de 2025 foi considerado o valor previsto do orçamento e o impacto foi de -2,32.

Para o exercício de 2026 foi considerado o valor previsto do orçamento e o impacto foi de 0,11.

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento 2024 e os dois subsequentes.

Pradópolis, 07 de fevereiro de 2024.

[redacted]

Nelson Antônio Garcia
Diretor do Departamento de Finanças

V – CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

[X] Atende ao Inciso I do parágrafo 1° do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

[] Não atende ao Inciso I do parágrafo 1° do art. 169 da CF.

2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

[X] Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

[] Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

[X] Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

[] Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

[X] Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

[] Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impactos Financeiros

[X] Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

[] Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2023 A DEZ/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.912.401,52	4.956.877,21	5.113.528,17	4.800.152,32	5.060.726,61	5.582.874,19	5.041.581,66	5.104.891,11	5.290.219,16	5.308.346,77	5.237.216,60	13.960.189,13	67.369.004,45	54.117,78
Pessoal Ativo	1.832.549,49	4.908.581,96	5.034.793,78	4.719.070,93	4.972.081,88	5.490.754,46	4.952.936,93	5.016.246,38	5.206.675,74	5.204.540,70	5.141.156,90	13.855.483,33	66.334.872,48	1.545,48
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.438.740,35	3.854.731,37	3.964.229,11	3.677.138,27	3.894.008,80	4.283.580,32	3.853.719,43	3.917.139,88	4.056.543,45	4.036.539,35	4.010.848,15	11.820.430,10	52.807.648,58	0,00
Obrigações Patronais	393.809,14	1.053.850,59	1.070.564,67	1.041.932,66	1.078.073,08	1.207.174,14	1.099.217,50	1.099.106,50	1.150.132,29	1.168.001,35	1.130.308,75	2.035.053,23	13.527.223,90	1.545,48
Pessoal Inativo e Pensionistas	22.852,03	26.376,25	24.081,39	24.081,39	31.644,73	31.644,73	31.644,73	31.644,73	26.543,42	26.543,42	26.543,42	53.278,08	356.878,32	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.090,60	14.662,54	13.343,82	13.343,82	20.907,16	20.907,16	20.907,16	20.907,16	15.805,85	15.805,85	15.805,85	26.624,77	212.111,74	0,00
Pensões	9.761,43	11.713,71	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	10.737,57	26.653,31	144.766,58	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1° do art.	57.000,00	21.919,00	54.653,00	57.000,00	57.000,00	60.475,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	77.262,65	69.516,28	51.427,72	677.253,65	52.572,30
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	44.095,43	50.021,75	169.122,50	0,00	111.718,99	19.925,99	10.226,12	31.795,53	11.831,92	126.865,55	0,00	5.391.225,96	5.966.829,74	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Cons	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	44.095,43	50.021,75	169.122,50	0,00	111.718,99	19.925,99	10.226,12	31.795,53	11.831,92	126.865,55	0,00	5.391.225,96	5.966.829,74	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.868.306,09	4.906.855,46	4.944.405,67	4.800.152,32	4.949.007,62	5.562.948,20	5.031.355,54	5.073.095,58	5.278.387,24	5.181.481,22	5.237.216,60	8.568.963,17	61.402.174,71	54.117,78

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	11.589.318,04	9.396.135,91	9.869.732,67	8.908.994,65	11.274.425,30	8.953.255,31	9.532.831,44	9.975.156,56	8.954.346,06	11.452.928,09	9.816.252,96	11.753.827,07	121.477.204,06	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LI	11.589.318,04	9.396.135,91	9.869.732,67	8.908.994,65	11.274.425,30	8.953.255,31	9.532.831,44	9.975.156,56	8.954.346,06	11.452.928,09	9.816.252,96	11.753.827,07	121.477.204,06	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.456.292,49	50,59
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.258.231,74	5.073.913,39	5.329.655,64	4.810.857,11	6.088.189,66	4.834.757,87	5.147.728,98	5.386.584,54	4.835.346,87	6.184.581,17	5.300.776,60	6.347.066,62	65.597.690,19	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LI	5.945.320,15	4.820.217,72	5.063.172,86	4.570.314,26	5.783.780,18	4.593.019,97	4.890.342,53	5.117.255,32	4.593.579,53	5.875.352,11	5.035.737,77	6.029.713,29	62.317.805,68	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1° do art. 59 da LRI	5.632.408,57	4.566.522,05	4.796.690,08	4.329.771,40	5.479.370,70	4.351.282,08	4.632.956,08	4.847.926,09	4.351.812,19	5.566.123,05	4.770.698,94	5.712.359,96	59.037.921,17	48,60
% DA DESPESA SOBRE A RCL	16,12	52,22	50,10	53,88	43,90	62,13	52,78	50,86	58,95	45,24	53,35	72,90		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JAN/2023 A DEZ/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retomo ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002 /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ___ de _____ de 20____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "***Departamento Municipal da Pessoa Idosa"***, com o objetivo específico de desenvolver as ações de natureza pública aliadas as da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades e garantias dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o que determina o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa idosa aquela com mais de sessenta anos de idade, conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

Art. 2º. O Departamento Municipal da Pessoa Idosa é a unidade da Administração Municipal para desenvolver as ações de natureza pública para atendimento das necessidades e garantias dos direitos das pessoas idosas, competindo ao respectivo diretor:

I - formulação, coordenação e execução da Política Municipal do Idoso, respeitados os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município e concomitantemente a Lei Federal nº 8.842/94, que trata da Política Nacional do Idoso e de seu Conselho;

II - fortalecer e aprimorar o trabalho da proteção social básica, incrementando a retaguarda de atenção aos idosos através de ações integradas;

III - manter relações públicas e de contato com os demais poderes;

IV - exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamentos, na esfera de suas atribuições;

V - oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VI - acompanhar a execução orçamentária relativa à pessoa idosa;

VII - celebrar parcerias quando necessário, com entidades que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse para a consecução das competências atribuídas ao respectivo departamento;

VIII - motivar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas municipais em defesa de direitos, valorização e socialização da pessoa idosa, e o desenvolvimento e fomento de ações socioeducativas, de forma a desencadear processos de fortalecimento social e organizativo dos diversos segmentos, para que o diálogo junto as esferas governamentais e aos espaços de participação compartilhada seja eficiente e qualificado;

IX - superintender a administração do pessoal lotado no departamento e a administração de seus bens utilizados ou à disposição do órgão;

X - Difundir os direitos e deveres individuais e coletivos da população idosa;

XI - Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

XII - Promover e coordenar eventos sociais que promovam a autoestima da população idosa de Pradópolis;

XIII – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3°. Para o novo departamento criado no art. 1° desta lei complementar, fica criado o respectivo cargo em comissão de ***"Diretor do Departamento Municipal da Pessoa Idosa"***, referência salarial 16-A, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágafo único. Além das atribuições específicas definidas no art. 3° desta Lei Complementar, são atribuições gerais do Diretor de Departamento:

I – Dirigir, coordenar, consolidar e submeter ao Prefeito Municipal, as necessidades, prioridades, planos e projetos do seu Departamento;

II – Chefiar e supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do seu Departamento;

III – Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram os seus Departamentos;

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____de 20____.

[redacted]

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis